



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 36/2021-SE**

**DISPÕE SOBRE:** Atendimento nas creches da rede municipal de ensino – própria e instituições parceiras, para o ano letivo de 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ALEX VITERALE DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, volume 2 - 2006, que estabelecem referência nacional para subsidiar os sistemas educacionais na discussão e implementação de parâmetros de qualidade locais;

o Parecer CNE/CEB nº 20/2009 - Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

o § 6º, artigo 5º da Resolução nº 05 - CNE, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil;

a necessidade de normatizar os procedimentos de atendimento à demanda escolar nas creches da rede municipal de ensino da rede própria e instituições parceiras;

que, durante sua permanência na creche, a criança recebe estímulos necessários para despertar o interesse, a curiosidade e a disposição para o aprender; e

a existência de crianças em idade de creche expostas a situações de risco.

**RESOLVE:**

Art. 1º Prestar atendimento nas creches da rede municipal de ensino da rede própria e instituições parceiras, obedecidos os seguintes horários:

I – Parcial: 5 (cinco) horas diárias, passível de redução, por opção da família, mediante declaração de próprio punho, arquivada no prontuário, não podendo ser inferior a 4 (quatro) horas:

a) manhã - das 7h às 12h; e

b) tarde - das 13h às 18h;

II – Ampliado: 10 (dez) horas diárias, das 7h às 17h ou das 8h às 18h, por opção da família, não podendo ser inferior a 7 (sete) horas.

Parágrafo único – Excepcionalmente, enquanto perdurar a pandemia, o horário de atendimento dos alunos poderá sofrer alterações, devendo as escolas seguir as orientações emanadas pela Secretaria da Educação.

Art. 2º Toda criança contemplada com vaga na creche da rede municipal de ensino deverá, inicialmente, ser matriculada no período parcial, manhã ou tarde, salvo nas instituições parceiras onde o atendimento é ofertado somente em período integral.

§ 1º Havendo necessidade de ampliar a permanência da criança exposta à situação de risco, o responsável deverá requerer por escrito à escola mediante declaração de próprio punho e juntando documentação que comprove a necessidade, caso possua.

§ 2º Considera-se situação de risco toda e qualquer circunstância que comprometa o desenvolvimento integral da criança, em decorrência da ação ou omissão dos pais/responsáveis, da sociedade, do estado ou até mesmo em face do seu próprio comportamento, tais como:

- a) vulnerabilidade imposta por rotina familiar, seja ela por motivo de trabalho formal ou informal, insuficiência de recursos financeiros e culturais;
- b) ausência dos pais/responsáveis por motivo de reclusão, óbito, abandono, entre outros; e
- c) Outros.

Art. 3º Para atendimento de período ampliado será de competência da direção da escola e equipe docente:

I – analisar, caso haja vaga no contraturno da mesma classe onde a criança estiver matriculada, os pedidos de ampliação do período de permanência da criança na creche, deferindo-os ou não, conforme a situação familiar;

II – propor a redução do período de permanência da criança na creche, nos casos comprovadamente desnecessários, objetivando a liberação de vagas;

III – durante o processo de matrícula, analisar e definir a necessidade de alterar ou não o período de permanência da criança na creche (ampliação/redução), para o ano seguinte, mediante documentação atualizada; e

IV – registrar todos os procedimentos em ata e a decisão ratificada pela Supervisão Escolar.

Art. 4º No indeferimento ou inexistência de solicitações de ampliação de período, a vaga será oferecida para crianças em lista de espera da rede própria.

Art. 5º Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão decididos pela Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Ensino Escolar - Divisão Técnica de Planejamento da Demanda Escolar.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alex Viterale  
Secretário da Educação